

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.215, DE 2010

Altera os §3º e 4º e acrescenta o § 5º ao art. 19 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o direito à informação do segurado do Regime Geral de Previdência Social.

Autor: Deputados RICARDO BERZOINI, PEPE VARGAS, JÔ MORAES, PAULO PEREIRA DA SILVA E ROBERTO SANTIAGO

Relator: Deputada CIDA DIOGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.215, de 2010, propõe alterar os §3º e 4º e acrescentar o § 5º ao art. 19 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o direito à informação do segurado do Regime Geral de Previdência Social.

Em sua Justificação, o Autor objetiva, ao apresentar o Projeto de Lei em análise, disciplinar o cumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho, a prestação de informações ao empregado e prestador de serviço e assegurar o acesso à informação inclusive ao não alfabetizado, bem como a promover a fiscalização pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, com a participação de entidades de classe.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular, e é dever dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social fiscalizar o cumprimento das determinações contidas no art. 19 da Lei nº 8.213, de 1991. Os sindicatos e entidades representativas de classe podem, atualmente, acompanhar a fiscalização dos Ministérios relacionados.

Deve-se observar que, no Projeto de Lei em análise, o autor detalha que: a empresa, além de prestar as informações devidas, deverá fazê-lo no início das atividades, anualmente, e sempre que houver mudança de função ou das condições de trabalho; essas informações deverão ser acessíveis mesmo ao trabalhador não alfabetizado e os órgãos sindicais e representativos de classe devem ter papel de destaque na fiscalização do cumprimento dessas normas pelos Ministérios responsáveis.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.215, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada CIDA DIOGO
Relatora